MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027PE/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos - BA, inscrito no **CNPJ sob número: 14.060.602/0001-49**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. TARCÍSIO TORRES PEDREIRA,** no exercício do seu mandato político, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO (SEINFRA),** por meio do(a) **PREGOEIRO(A)**, consoante **Decreto Municipal nº 075/2025**, torna público que, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com **critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de Maio de 2023, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e as exigências estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO (SEINFRA)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00m horas do dia 25/09/2026 às 08h00m do dia 08/10/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h00m do dia 08/10/2026.

MODO DISPUTA: ABERTO E FECHADO

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: https://licitacoes-e2.bb.com.br

1. OBJETO:

1.1 A **presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA USINA A QUENTE (CBUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA.**

2. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

2.1 Os valores estimados por item estão especificados na Planilha de quantidades e valores, constante do termo de Referência, a saber: **R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).**

3. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

3.1 O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações DO BANCO DO BRASIL
3.2 O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o https://licitacoes-e2.bb.com.br
3.3 O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/app/editais e https://pmsaogoncalodoscampos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/.
3.4 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) Mabel Costa Ventura da Fonseca, e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 075/2025.

E-mail: licitacao@saogoncalodoscampos.ba.gov.br
Endereço: Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos / Bahia
O atendimento será feito no horário das 08h030min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023 (modalidade pregão eletrônico), ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no Setor de Licitações, situada na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia ou pelo e-mail: licitacao@saogoncalodoscampos.ba.gov.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

4.2.1 As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas, observando as regras dispostas no item 16 das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:
4.3.1 No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema do BANCO DO BRASIL e no site https://licitacoes-e2.bb.com.br, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao processo, via sistema.

5. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

5.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de Maio de 2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

6.1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO
6.1.1. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do lote, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
7.2 Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados".
7.3 O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
7.4 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas."

7.5 **PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:**
7.5.1 O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

7.6 **PROPOSTA PARCIAL:**
7.6.1 Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

7.7 **RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP: (NÃO SE APLICA PARA ESTE OBJETO)**

7.7.1 Somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) EXCLUSIVOS as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
7.7.2 As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência.
7.7.3 Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.
7.7.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

7.8 **AMOSTRAS**

7.8.1 O(a) pregoeiro(a) responsável poderá solicitar amostras do referido objeto a ser licitado, conforme, critérios do item 13.6.3 a 13.6.7. **(NÃO EXIGÍVEL PARA ESTE OBJETO)**

7.9 **GARANTIA**

7.9.1 A empresa deve garantir que os fornecimentos atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes.

7.9.2 A empresa deve garantir que o(s) fornecimento(s) mantenha o padrão de qualidade e eficácia adequados dentro das condições normais de uso.

7.9.3 A empresa deve comprometer-se a entregar os itens/bens dentro dos prazos estipulados no contrato.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

7.9.4 A empresa deve garantir que as quantidades dos itens/bens correspondam às especificações definidas no contrato.

7.9.5 A empresa deve comprometer-se a refazer ou corrigir imediatamente quaisquer produtos que sejam entregues com vícios ou que não atenda às especificações.

7.9.6 Em relação à sustentabilidade, a empresa deve garantir que o(s) fornecimento(s) atenda a critérios específicos de sustentabilidade, como a redução de impactos ambientais, entre outros.

8 CONSÓRCIO:

8.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

9 DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

9.1 NÃO APLICÁVEL PARA O OBJETO, DESTE CERTAME.

10 ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO III – MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA;
ANEXO VI – LOCAIS DE ENTREGA;
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO VIII – REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11 CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

11.1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

11.1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do BANCO DO BRASIL, no site https://licitacoes-e2.bb.com.br.

11.1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal de São Gonçalo dos Campos.

11.1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de Maio de 2023.

11.1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal: BANCO DO BRASIL (https://licitacoes-e2.bb.com.br).

11.1.4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível obtida junto às agências do BANCO DO BRASIL sediadas no País, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

11.1.4.2 Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão "Empresa de Pequeno Porte" ou sua abreviação "EPP" ou "Microempresa" ou sua abreviação "ME", à sua firma ou denominação, conforme o caso;

11.1.4.3 Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do BANCO DO BRASIL

11.1.5 Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao Banco do Brasil, através dos telefones 3003.0500 - Suporte Técnico ou 0800-785678 - BB Responde

11.1.6 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal de São Gonçalo dos Campos – Bahia, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11.1.7 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.2 **EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO**

11.2.1 Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://licitacoes-e2.bb.com.br.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

11.2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

11.2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

11.2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

11.2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme, item 11.2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

11.2.4 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 11.2.3.2;

11.2.5 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

11.2.6 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.2.7 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

11.2.8 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

11.2.9 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber para este objeto.

11.2.10 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

11.2.11Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

11.2.12O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.3 **PROPOSTA INICIAL**

11.3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

11.3.2 DECLARAÇÃO ÚNICA:

11.3.2.1 DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I. *a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;*
II. *o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;*
III. *o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação*
IV. *será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*
V. *o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social*
VI. *o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*
VII. *a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema*
VIII. *que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*
IX. *que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.*
X. *que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*
XI. *que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;*
XII. *que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e*
XIII. *que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.*
XIV. *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

11.3.2.2 *Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.*

11.3.2.3 *Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.:*

§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.3.3 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

11.3.3.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

11.3.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.3.5 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4 **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

11.4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.4.2 Valor unitário e total do item **ou** valor global, **ou** percentual de desconto;

11.4.3 Marca, obrigatório, quando se tratar de fornecimento de bens, quando necessário

11.4.4 Quando se tratar de equipamento ou material permanente, apresentar modelo do produto. **(SE FOR SOLICITADO PELO PREGOEIRO)**

11.4.5 Fabricante; **(CONFORME, O OBJETO)**

11.4.6 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

11.4.7 **ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

11.4.7.1 **Quanto ao modelo: O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo da Planilha de Quantitativos e Proposta de Preços, expressando os valores em moeda nacional – Reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.**

11.4.7.2 **Quanto ao Conteúdo da Proposta de Preço: No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado, segundo as indicações:**

- **a) A marca, o prazo de garantia, as características e, quando exigível, o modelo e a referência de cada um dos bens ofertados deverão ser informados na proposta.**
- **b) A marca indicada será uma só para cada item, quando for o caso.**
- **c) Quando o item tratar de serviços, no campo marca e modelo o licitante apenas acrescentará a descrição Serviços;**
- **d) No preenchimento do sistema no campo "modelo", o licitante poderá colocar/repetir o nome da marca do produto;**

11.4.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

11.4.9 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, transporte dos itens, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na **execução/entrega dos itens/bens**.

11.4.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.4.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.4.12 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

11.5 **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

11.5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.5.2.1 **será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

11.5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

11.5.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5.6.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

11.5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R$ 100,00(cem reais)**.

12 MODO DE DISPUTA: conforme, estabelecido no sistema de pregão eletrônico, que poderá ser das seguintes formas:

12.1 **ABERTO**

12.1.2 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.2 **ABERTO E FECHADO**

12.2.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.2.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.2.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.2.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.2.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

12.2.6 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.2.7 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

12.2.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

12.2.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.2.11 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.2.11.1 critério de julgamento adotado será o menor preço (ou maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.

12.3 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.4 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.4.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

12.4.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.4.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 12.4.2.

12.5 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

13.1 As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

13.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

13.3 **Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço (ou menor lance) classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP**

13.4 **Ocorrendo a hipótese de empate prevista no item anterior, a ME ou EPP melhor classificada será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior, no prazo regulamentar, ela será considerada vencedora do certame e o objeto será adjudicado em seu favor.**

13.5 No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

13.6 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, a Comissão de contratação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial).

13.7 Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos neste item, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME ou EPP melhor classificada, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, serão convocadas as ME, EPP remanescentes que se enquadrem nesta hipótese, segundo a ordem de classificação.

13.8 Na hipótese de não contratação de ME ou EPP, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

13.9 **Dos critérios gerais para desempate entre propostas:**

13.9.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.9.2 Em caso de persistência do empate, serão observados exclusivamente os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

13.10 As regras previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.11 Após o encerramento da etapa de lances, o agente de contratação e ou a comissão de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

13.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

14.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de Maio de 2023, bem como:

a) Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

b) No caso da alínea anterior, para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.

c) Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

14.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível, **hipótese em que deverá ser oportunizada diligência para comprovação da exequibilidade, nos termos da legislação vigente.**

14.2.1 **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado e estimado pela Administração, sendo que, diante do exposto, havendo esta ocorrência, com qualquer lote, e, em conformidade com os itens 25.3 e 25.8, bem como, mediante assim estabelece o artigo 59, incisos III, IV e V, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, obrigatoriamente, será aberta diligência para que cada empresa, inicialmente, arrematante de lote que se encontre nesta situação, apresente a comprovação da exequibilidade dos valores ofertados (planilha com discriminação de valor de compra, impostos, taxas, lucro, transporte, salários, e, demais informações pertinentes), no prazo máximo de 04 (quatro) horas, inclusive, apresentando nota fiscal de compra dos itens e demais documentos e que julgar necessários. O arquivo com a comprovação de exequibilidade requerida deverá ser anexada na aba de "Documentos Complementares" ou aba específica, sendo que, a não apresentação e/ou não comprovação da exequibilidade, indicará a desclassificação da proposta de preços para o lote divergente**

14.2.2 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.**

14.5 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa, sendo a não apresentação analisada no contexto da proposta, podendo ensejar diligência ou, quando inviável a verificação, a sua não aceitação.

14.5.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.6 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

14.6.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente **amostra**, podendo a ausência ou inadequação ensejar diligência para esclarecimento ou complementação, sendo a proposta recusada apenas na hipótese de não comprovação da conformidade com as especificações do edital, no local a ser indicado e dentro de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.

14.6.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

14.6.2.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

14.6.2.2 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

14.6.2.3 Itens (item e aspecto, a ser definido, caso exista a necessidade;

14.6.2.4 Itens (item e aspecto, a ser definido, caso exista a necessidade;

14.6.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

14.6.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

14.6.5 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

14.6.6 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

14.6.7 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

14.6.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.6.9 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

14.6.10 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.6.11 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.6.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.6.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14.6.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em PDF para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados exclusivamente por meio do sistema do BANCO DO BRASIL no prazo de 02 (duas) horas contados da solicitação do Pregoeiro, responsável pela condução do certame, podendo vir ser prorrogado a critério do Pregoeiro, em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

15.1.1 No decorrer da análise da documentação, caso haja algum documento válido na data de apresentação das propostas, mas vencido na data de sua análise, ou que necessite de esclarecimentos, o(a) Pregoeiro(a), em observância ao princípio do formalismo moderado e da ampla competitividade, poderá realizar diligência e abrirá um prazo adicional de, no mínimo, 02 (duas) horas para que o licitante apresente o documento corrigido ou atualizado.

15.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

15.3 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

15.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

15.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

15.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

16 DA GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1 Não aplicável para este objeto.

17 DESCRITIVO DA PROPOSTA

17.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **assinada de forma manual ou por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil**, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

17.1.1. A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar diligência para que o licitante readequará os valores unitários, desde que não ocorra aumento do valor global ofertado.

17.1.2. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

17.1.3. Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

17.1.4. Nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

17.1.5. A ausência ou inconsistência formal da declaração poderá ensejar a realização de diligência para saneamento, nos limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o licitante apresentar a documentação ou os esclarecimentos solicitados no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação pelo sistema. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes do seu término.

17.1 Ocorrerá desclassificação quando, após oportunizadas a diligências previstas nesta sessão, não for comprovado o atendimento à exigência legal.

18 DOS RECURSOS

18.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação, via e-mail: licitacao@saogoncalodoscampos.ba.gov.br, ou **serem protocolizadas** no horário de expediente da Prefeitura (das 08h às 17h), no Setor de Licitações do Município de São Gonçalo dos Campos, sito à Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – São Gonçalo dos Campos/Ba.

18.1.1 As razões recursais deverão ser apresentadas por meio eletrônico ou físico, assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil, assinatura eletrônica da plataforma GOV.BR ou de forma manual (manuscrita).

18.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, pelas mesmas vias descritas no subitem anterior e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil, plataforma GOV.BR ou de forma manual.

18.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

18.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Pregoeiro(a).

18.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema do Banco do Brasil ou no site https://pncp.gov.br/.

18.5 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento**.**

19 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

19.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

20 DA CONTRATAÇÃO

20.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de São Gonçalo dos Campos – Bahia, convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar o Contrato, por meio eletrônico com uso de certificação digital do BANCO DO BRASIL, pelo representante legal do licitante, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20.1.1 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura do Contrato, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das **sanções previstas em lei e no item 22 deste Edital**.

20.2 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

20.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.2.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.2.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

20.2.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 18.2.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

20.4 A regra do item 20.2 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem 20.2.4 deste item.

20.5 O prazo de vigência do contrato, será de **12 (doze) meses**, contado a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.6 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura do Contrato, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

21 FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA DOS ITENS/BENS, CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

21.1 Forma De Execução/Entrega Dos Itens/Bens:

21.1.1 A empresa a ser contratada deverá executar/fornecer o objeto de acordo com o Termo de Referência ou Projeto Básico.

21.2 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

21.3 Para a assinatura do contrato ou documento equivalente, o adjudicatário deverá realizar a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

21.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Município.

21.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na **Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de Maio de 2023**, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

21.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

21.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

21.6 A forma de execução, entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida no Termo de Referência e minuta do instrumento contratual, constantes deste edital.

21.7 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

21.8 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

21.9 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

21.9.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

21.9.1.01 <u>O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de São Gonçalo dos Campos após a efetiva execução/entrega dos itens/bens, em até 30 dias após a apresentação da Nota fiscal, que deverá vir acompanhada de uma planilha discriminando de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e percentuais dos insumos e da mão de obra em conformidade com as cláusulas constantes no contrato.</u>

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

21.9.1.02 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da empresa a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA, qual seja: Banco XXXX, Agência XXXX, Conta XXXX.

21.10 O prazo estabelecido no item 20.9.1.1 poderá ser suspenso.

21.10.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada

21.11 As notas fiscais podem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/SECRETARIA SOLICITANTE constando seus respectivos CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.

21.12 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

21.13 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO

21.13.1 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos fornecimentos efetivamente entregues, acompanhada dos documentos exigidos contratualmente, após o atesto pela fiscalização do contrato, que certificará o recebimento definitivo do objeto, observadas as demais exigências administrativas e legais aplicáveis.

21.13.2 A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos itens efetivamente entregues, com indicação das respectivas quantidades, bem como o número do contrato e da Ordem de Fornecimento correspondente ao fornecimento, de modo a permitir a adequada identificação e conferência do objeto

21.13.3 O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados informados na proposta ou em documento formalmente apresentado durante a execução contratual.

21.13.4 Somente serão efetuados pagamentos relativos aos equipamentos/materiais/insumos efetivamente entregues, conferidos e definitivamente recebidos pela Administração, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e da Ordem de Fornecimento.

I. Para instrução do processo de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal:
II. Certidão de Regularidade do FGTS;
III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
IV. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
V. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
VI. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
VII. demais documentos cuja apresentação seja exigida por disposição legal ou contratual.

21.13.5 A Nota Fiscal deverá observar a legislação tributária vigente, com o devido destaque dos tributos e retenções incidentes, quando cabíveis, observadas as disposições da IN/RFB nº 2.110/2022, do Decreto Municipal nº 118/2023 e demais normas tributárias aplicáveis.

21.13.6 Quando houver previsão contratual de fornecimento de materiais ou outras parcelas sujeitas a tratamento tributário específico, estas deverão ser devidamente discriminadas na Nota Fiscal, observada a legislação aplicável.

21.13.6.01 A CONTRATADA deverá apresentar, quando cabível, documentação comprobatória de eventual condição tributária diferenciada, incluindo declaração de enquadramento no Simples Nacional, ato declaratório ou declaração de não incidência de retenções tributárias, bem como documentos que comprovem eventual suspensão judicial ou administrativa da exigibilidade de tributos.

21.13.6.02 Na ausência de discriminação dos valores sujeitos à retenção na Nota Fiscal ou fatura, a base de cálculo das retenções será o valor bruto do documento fiscal, observado o disposto na legislação aplicável.

21.13.6.03 Haverá retenção do Imposto de Renda na Fonte, quando cabível, em conformidade com o Decreto Municipal nº 118/2023 e a legislação tributária vigente.

21.13.7 Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA, podendo consultar os sistemas oficiais disponíveis ou exigir a atualização das certidões quando necessário.

21.13.8 Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documentação obrigatória, incorreção na entrega dos equipamentos/materiais/insumos ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data da reapresentação da documentação regular.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

21.13.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação contratual imputável à CONTRATADA, sem que isso gere direito à atualização monetária, juros ou reajuste do valor devido.

21.13.10 Os tributos e retenções legais incidentes sobre o pagamento serão efetuados pela CONTRATANTE, quando exigidos pela legislação vigente.

21.13.11 O pagamento não implica reconhecimento definitivo da conformidade dos equipamentos/materiais/insumos fornecidos, permanecendo a CONTRATADA responsável pela garantia, qualidade e substituição dos itens que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

21.13.11.01 As retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos serão efetuadas na forma da legislação federal e municipal vigente.

21.13.11.02 No ato da apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade perante o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todas válidas e vigentes, além da Planilha de Composição de Preços, quando exigida contratualmente.

21.13.11.03 Antes da realização do pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA mediante consulta aos órgãos competentes, cujos comprovantes integrarão o processo de pagamento.

21.13.11.04 Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou pendência que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até o saneamento da pendência, sem prejuízo da apuração das medidas contratuais cabíveis.

21.13.11.05 A existência de pendência documental não afastará a obrigação da CONTRATANTE de avaliar a efetiva execução dos fornecimentos para fins de liquidação e pagamento, observadas as exigências legais e contratuais.

21.13.12 Constatada a regularidade da documentação, a efetiva execução dos fornecimentos e realizado o atesto pela fiscalização do contrato, o processo será encaminhado para liquidação da despesa e posterior pagamento, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis

21.14 A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:

21.14.1 quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

21.14.2 quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

21.14.3 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21.15 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

21.16 variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

21.17 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

21.18 alterações na razão ou na denominação social da Contratada;

21.19 empenho de dotações orçamentárias.

21.20 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.

21.21 Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.

21.21.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

21.21.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

21.22 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

21.23 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

21.23.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

22 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Mediante notificação prévia as sanções decorrentes do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme descrito nesta cláusula.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

22.2 INFRAÇÕES: O licitante ou contratado, além de outras sanções previstas em Lei e neste Edital/Contrato, estará sujeito às penalidades administrativas por cometer quaisquer das seguintes infrações durante a fase de processamento da licitação e/ou execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.

II. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Não celebrar o contrato e Aditivos no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.

V. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.

VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.

VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

VIII. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

IX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contrato, sem motivo justificado.

X. Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.

22.3 As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.

22.4 SANÇÕES APLICÁVEIS: O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:

22.4.1 ADVERTÊNCIA: É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.

22.4.2 MULTA: Penalidade pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.

22.4.2.1 Multa Fixa: Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

22.4.2.2 Multa Moratória: Aplicada nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor da proposta/item.

22.4.2.3 Correção Monetária: Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.

22.4.3 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

22.4.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (nacional), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

22.5 MULTA POR RESCISÃO:

22.5.1 Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

22.5.2 O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

22.6 PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

22.6.1 RITO PROCESSUAL: As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado, observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

22.6.1.1 A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de notificação formal e fundamentada expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.

22.6.1.2 A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.

22.6.2 DIREITO DE DEFESA: Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

22.6.2.1 O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.

22.6.3 PAGAMENTO E COBRANÇA: As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

22.6.4 COMPETÊNCIA: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.

22.6.5 RECURSOS: Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.

22.6.6 OUTRAS MEDIDAS: A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.

22.6.7 ISENÇÃO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

22.6.8 REINCIDÊNCIA: A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de 5 (cinco) anos contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, podendo resultar na aplicação da multa em dobro, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

22.6.9 REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item

23 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

23.2 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por ato da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por meio de apostila.

23.3 As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada sua autenticidade, integridade e registro de envio e recebimento.

23.4 O órgão contratante poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências imediatas relacionadas à boa execução contratual.

23.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da CONTRATADA para apresentação do plano de fiscalização, contendo orientações sobre a execução, as obrigações contratuais, os indicadores de desempenho, os mecanismos de controle e as penalidades aplicáveis.

23.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, designado pela Portaria nº 118/2025, na qualidade de fiscal do contrato, competindo-lhe:

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	**Carlos Alberto do Carmo Pereira**	**118/2025**

23.6.1 Acompanhar a execução do objeto contratado;

23.6.2 Registrar formalmente todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato;

23.6.3 Emitir notificações com prazo para correção de falhas ou irregularidades;

23.6.4 Comunicar ao gestor do contrato situações que extrapolem sua competência;

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

23.6.5 Informar, tempestivamente, qualquer impedimento à execução nas datas pactuadas;
23.6.6 Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
23.6.7 Acompanhar pagamentos, garantias, glosas e termos aditivos;
23.6.8 Comunicar o término do contrato em tempo hábil para fins de renovação ou encerramento formal.
23.7 A gestão do contrato será exercida pela servidora Itajana Leal Castro Silva, designada pela mesma Portaria, responsável por:
23.7.1 Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato;
23.7.2 Consolidar registros formais da execução e elaborar relatórios técnicos;
23.7.3 Acompanhar os registros realizados pela fiscalização e as medidas adotadas;
23.7.4 Emitir documento de avaliação do desempenho da CONTRATADA, com base em indicadores objetivos;
23.7.5 Providenciar a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando necessário;
23.7.6 Elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos contratuais e sugestões de melhoria.
23.7.6.1 A eventual falha, omissão ou conivência na fiscalização da execução contratual não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades administrativas, civis ou criminais, nos termos da legislação vigente, tampouco transfere à Administração o ônus por atos ou omissões imputáveis à contratada ou a seus prepostos.

24 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

24.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
24.1.1 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
24.1.2 § 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
24.1.3 § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
24.1.4 § 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
24.1.5 § 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
24.1.6 § 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
24.1.7 § 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
24.1.8 § 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
24.1.9 § 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)
24.1.10 § 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
24.1.11 § 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
24.1.12 § 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):
I. Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
II. Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
III. Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.
24.2 § 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

25 DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

25.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

25.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

25.5 A ausência de documento exigido ou a apresentação de documento vencido será analisada pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá promover diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A desclassificação ou inabilitação somente ocorrerá quando o vício for insanável ou quando, após diligência, não for comprovado o atendimento à exigência editalícia, mediante decisão motivada.

25.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

25.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

25.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

25.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

25.10 O foro é o da Comarca do Município de São Gonçalo dos Campos -Bahia, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

25.11 O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do município de São Gonçalo dos Campos - Bahia.

Município de São Gonçalo dos Campos, 24 de setembro de 2026.

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA - Prefeito Municipal

ELDER DE OLIVEIRA MASCARENHAS - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a deflagração de procedimento licitatório para a realização do **FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA USINA A QUENTE (CBUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA**, com vistas ao atendimento das necessidades desta, conforme especificações da planilha abaixo:

CATMAT	LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
390022	1	1	MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE, PREPARADA COM PEDRISCO, PÓ DE PEDRA, AREIA, (ANALISE GRANULOMÉTRICA PASSANTE NÃO INFERIOR A 97% NA PENEIRA 3/8) E ASFALTO (TEOR DE BETUME ENTRE 4,6% E 5,0%), DENSIDADE APARENTE DA MASSA ENTRE 1,85 A 2,15 G/CM3 NÃO EMULSIONADO, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REVESTIMENTOS ASFÁLTICOS. SACO DE RÁFIA 25 KG.	SACO	2000	43,20	86.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$							**86.400,00**

1.2. VALOR ESTIMADO

1.2.1. O valor estimado para atender à demanda é de **R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, conforme prévia pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços, conforme parâmetros adotados no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2. Referente ao mapa comparativo, o critério de julgamento escolhido foi o MÉDIA DE PREÇO, que pode ser justificado por ser um critério objetivo e transparente na avaliação das propostas apresentadas pelos fornecedores e dos preços pesquisados conforme o Art. 23 da Lei 14.133/21. Além disso, permite uma análise mais clara e simples dos valores apresentados, facilitando a tomada de decisão, e garantindo assim que o valor final seja o mais próximo possível do que é praticado em situações normais de mercado. A planilha com a composição de preços mediante pesquisa de mercado, encontra-se em anexo.

2. DAS QUANTIDADES

2.1. De acordo com o levantamento de necessidades da Secretaria Solicitante, o fornecimento listado acima deverá ser licitado na quantidade exata para atender às demandas da secretaria.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As especificações necessárias:

3.1.1. Os **itens/bens a serem fornecidos** deverão atender às seguintes especificações técnicas, conforme padrões estabelecidos pelo órgão competente:

3.1.1.1. Os **itens/bens a serem fornecidos** devem atender às seguintes especificações técnicas mínimas, conforme "**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**", na Planilha de Quantitativos e Especificações no item 1.1 deste Termo de Referência.

3.1.1.2. Os **itens/bens** fornecidos devem conter as seguintes informações de identificação:

I. Dados de identificação do produto.
II. Marca do fabricante.
III. Dados de fabricação.
IV. Prazo de **garantia / validade** (quando aplicável), em conformidade com as normas técnicas brasileiras

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, considerando as contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, o histórico do Município e as especificações técnicas disponíveis na indústria, com o objetivo de identificar a opção que melhor atenda às necessidades da administração com eficácia, segurança e sustentabilidade.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

4.2. Para alcançar o resultado pretendido com a contratação, qual seja, a manutenção preventiva e corretiva da malha viária urbana e rural por meio do tapa-buracos contínuo, vislumbram-se as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

4.2.1. **Solução 1:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação com CBUQ convencional aplicável exclusivamente a quente (usinagem e aplicação imediata pela contratada, com mobilização diária de maquinário e equipe).

4.2.2. **Solução 2:** Aquisição de Massa Asfáltica ensacada tipo PMF (Pré-Misturado a Frio) convencional com ligantes não modificados para estocagem e aplicação pela própria equipe municipal.

4.2.3. **Solução 3:** Aquisição definitiva de Massa Asfáltica Usinada a quente (CBUQ) com polímeros para aplicação a frio (estocável/ensacada), para fornecimento **parcelado mediante Contrato**, permitindo a execução dos serviços de tapa-buracos de forma direta pelas equipes operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.3. **ANÁLISE DAS SOLUÇÕES**

4.3.1. **A Solução 1:** Aparenta ser desvantajosa e de alto custo fixo para reparos pontuais diários (tapa-buracos). A contratação do serviço completo (massa + aplicação mecânica contínua) exige mobilização de frota pesada (vibroacabadora, rolos compactadores) e volume mínimo diário de massa a quente que esfria rapidamente se não aplicada de imediato. Isso geraria desperdício de insumos em intervenções de pequeno porte espalhadas pelo município, além de alto custo logístico e dependência cronológica da empreiteira contratada.

4.3.2. **A Solução 2:** Mostra-se tecnicamente ineficiente. O asfalto pré-misturado a frio convencional (PMF com emulsão comum) possui baixa coesão, baixa resistência ao tráfego pesado e pouca durabilidade ante o intemperismo (chuvas). Essa solução exigiria retrabalho frequente nos mesmos pontos da via, resultando em maior consumo de material ao longo do ano e elevação do custo global indireto.

4.3.3. **A Solução 3:** Mostra-se plenamente viável, econômica e eficiente, sendo a escolha ideal. A aquisição de CBUQ usinado a quente com modificadores/polímeros que permitem sua estocagem e aplicação a frio traz as seguintes vantagens determinantes:

a) **Agilidade Operacional:** Permite estocagem em sacos no almoxarifado municipal, possibilitando reparos emergenciais e imediatos (inclusive em dias chuvosos ou noites) sem dependência do acionamento de usinas externas.

b) **Zero Desperdício:** O material não aplicado volta ao estoque mantendo suas propriedades ligantes por longo período, ao contrário do CBUQ a quente tradicional.

c) **Racionalidade de Mão de Obra:** Aproveita a equipe própria de manutenção da Secretaria de Infraestrutura, exigindo apenas compactação manual/mecânica simples.

d) **Durabilidade:** A tecnologia do CBUQ modificado para aplicação a frio garante coesão equivalente ao asfalto usinado a quente tradicional, suportando o tráfego de vias urbanas de São Gonçalo dos Campos com excelente aderência ao pavimento antigo.

4.4. Ademais, constatou-se a existência de amplo mercado concorrencial para o fornecimento dos referidos bens, tratando-se de objetos comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, justificando-se a adoção da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, nos termos do art. 6º, XLI, e art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura consiste na contratação de empresa especializada para o **fornecimento parcelado de Massa Asfáltica Usinada a Quente (CBUQ) para aplicação a frio**, compreendendo o conjunto de todas as etapas e elementos necessários para garantir a manutenção contínua e a trafegabilidade da malha viária do Município.

5.2. **A Solução como um Todo abrange:**

5.2.1. **Suprimento do Insumo:** Fornecimento de CBUQ modificado por polímeros, ensacado em sacos de ráfia de 25 kg, com características de estocabilidade e pronto uso.

5.2.2. **Logística e Prazos de Entrega:** Entrega parcelada e fracionada no Almoxarifado Central da **SEINFRA**, no prazo máximo estipulado após a emissão da Ordem de Fornecimento, com transporte e descarregamento a cargo exclusivo da contratada.

5.2.3. **Controle de Qualidade e Conformidade Técnica:** Apresentação de laudo de análise granulométrica e certificado do teor de betume a cada lote entregue, garantindo conformidade com as normas do DNIT/ABNT e permitindo a recusa de lotes defeituosos ou empedrados.

5.2.4. **Operacionalização e Execução:** Aplicação do insumo realizada diretamente pelas equipes próprias de manutenção da Administração Municipal, otimizando o uso da mão de obra pública e eliminando custos com mobilização de frota pesada terceirizada.

5.2.5. **Garantia do Produto:** Garantia do insumo estocado contra perda de trabalhabilidade ou cura precoce dentro do prazo de validade especificado pelo fabricante.

6. DA GARANTIA:

6.1. A empresa deve garantir que os fornecimentos atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes.

6.2. A empresa deve garantir que o(s) fornecimento(s) mantenha o padrão de qualidade e eficácia adequados dentro das condições normais de uso.

6.3. A empresa deve comprometer-se a entregar os itens/bens dentro dos prazos estipulados no contrato.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

6.4. A empresa deve garantir que as quantidades dos itens/bens correspondam às especificações definidas no contrato.

6.5. A empresa deve comprometer-se a refazer ou corrigir imediatamente quaisquer produtos que sejam entregues com vícios ou que não atenda às especificações.

6.6. Em relação à sustentabilidade, a empresa deve garantir que o(s) fornecimento(s) atenda a critérios específicos de sustentabilidade, como a redução de impactos ambientais, entre outros.

7. DA PADRONIZAÇÃO

7.1. Foram encontrados os códigos de todos os itens da tabela 1.1 do CATMAT através do Painel de Preço, estabelecendo assim a padronização dos itens conforme catálogo eletrônico de padronização.

8. DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS ITENS/BENS DO FORNECIMENTO

8.1. Tendo em vista que a vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, os fornecimentos serão feitos de **forma parcelada** ao decorrer do ano, de acordo com a necessidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**.

8.2. A empresa ganhadora deverá realizar iniciar os fornecimentos no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela secretaria, após o encaminhamento da Ordem de Fornecimento contendo o local de serviços e CNPJ do Município/Secretaria Solicitante, e demais informações pertinentes.

9. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

9.1. Em observância ao art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou-se a identificação dos principais riscos que podem comprometer o sucesso da contratação, bem como as respectivas ações preventivas e de contingência para mitigá-los

Evento de Risco	Responsável	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medida Preventiva / Mitigatória
Má qualidade do asfalto *(empedramento precoce ou falta de liga)*	Contratada	Média	Alto	**ALTO**	Exigência de laudos/ensaios laboratoriais (ABNT/DNIT) no ato do recebimento, rejeição e obrigatoriedade de substituição do lote defeituoso em até 3 dias úteis.
Atraso na entrega das remessas parceladas	Contratada	Média	Médio	**MÉDIO**	Estipulação de prazo rígido de entrega na Ordem de Fornecimento e aplicação imediata de penalidades e multas contratuais.
Embalagem frágil ou defeituosa *(rasgos nos sacos de ráfia)*	Contratada	Média	Médio	**MÉDIO**	Especificação de sacos de ráfia reforçados, impermeáveis e com proteção UV, com recusa e devolução imediata no descarregamento em caso de avaria.
Aplicação incorreta na via *(falha na compactação/limpeza)*	Prefeitura	Média	Médio	**MÉDIO**	Orientação e capacitação técnica da equipe operacional da Secretaria de Infraestrutura para correta execução do tapa-buracos.
Oscilação de preços de insumos *(alta do petróleo/CAP)*	Compartilhado	Baixa	Alto	**MÉDIO**	Cláusula contratual de reajuste (para contratos com vigência superior a 12 meses) e previsão de reequilíbrio econômico-financeiro estritamente nas hipóteses da Lei nº 14.133/2021.
Deterioração no estoque municipal	Prefeitura	Baixa	Médio	**BAIXO**	Armazenamento do material em local coberto, sobre paletes e respeitando o limite de empilhamento indicado pelo fabricante.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

9.2. O gerenciamento detalhado e o acompanhamento das ações de mitigação aqui propostas ficarão a cargo do Fiscal de Contrato e do gestor indicado pela secretaria requisitante, garantindo a continuidade dos fornecimentos públicos administrativos e operacionais.

10. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação decorre da necessidade de suprimento de massa asfáltica usinada a quente (CBUQ) para aplicação a frio, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

10.2. A referida aquisição visa atender às diversas necessidades da Secretaria de Infraestrutura. Considerando a constante preocupação do Município na manutenção e reparos nas vias públicas, a Administração Municipal realizou recentemente importantes investimentos em infraestrutura urbana, promovendo o asfaltamento de novas vias em diversos bairros, proporcionando melhores condições de mobilidade, segurança viária e qualidade de vida à população. Em razão da ampliação da extensão de vias pavimentadas, torna-se indispensável a adoção de medidas permanentes de conservação preventiva e corretiva, visando preservar os investimentos públicos realizados e garantir a durabilidade do pavimento.

10.3. Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a adequada conservação das vias públicas municipais, preservar o patrimônio público, promover maior segurança e conforto aos usuários e garantir a continuidade dos serviços de manutenção urbana executados pela Administração Municipal, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

10.4. Vale salientar, que além da melhoria da qualidade de vida da população, irá propiciar uma redução de gastos correntes com conservação e manutenção desses logradouros.

10.5. Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o devido fim.

11. JUSTIFICATIVA DE VEDAÇÃO DE COOPERATIVAS

11.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas neste certame tendo em vista que a natureza do objeto se refere estritamente ao fornecimento dos bens objeto deste Termo de Referência, operação de caráter eminentemente comercial e industrial de fornecimento de equipamentos/materiais/insumos, a qual não se enquadra nos objetivos e modelo operacional previstos na Lei nº 12.690/2012 e no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA JUSTIFICATIVA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIOS

12.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório visa preservar a competitividade e a vantajosidade do certame, sem impor restrições indevidas ao mercado.

12.2. A admissão de consórcios é recomendada prioritariamente quando o objeto envolve alta complexidade técnica ou elevado vulto econômico **(situações em que empresas isoladas não teriam capacidade operacional ou financeira para disputar o contrato), o que não se aplica ao fornecimento de massa asfáltica (CBUQ a frio)**.

12.3. O objeto em apreço trata-se de aquisição de bem comum de pronto fornecimento, com ampla oferta de fornecedores no mercado regional e nacional. Portanto, não há especificidade técnica ou escala financeira que justifique a união de empresas para o cumprimento do contrato.

12.4. A permissão de consórcio para bens de baixa complexidade e valor estimado ordinário poderia violar o princípio da competitividade, favorecendo a aliança entre potenciais concorrentes que teriam plenas condições de disputar individualmente, reduzindo a disputa de preços em prejuízo da Administração.

12.5. Dessa forma, em estrita observância ao art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se tecnicamente a vedação expressa da participação de empresas reunidas em consórcio neste certame.

12. JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO COMO BENS/SERVIÇOS COMUNS/POR LOTE

12.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como **bem comum**, pois, conforme prevê o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 - bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, portanto, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos fornecimentos e, tampouco, ao interesse público.

12.2. Registre-se que as especificações foram elaboradas com a atenção necessária para não prejudicar a competição entre os licitantes no certame.

12.3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR LOTE.

12.3.1. A licitação para a contratação de que trata o objeto deste termo de referência, em lote, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que são serviços que necessitam ser feitos em regra

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

no município e um item se vincula ao outro, assim os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

12.3.2. O agrupamento também visa tornar mais eficiente o processo de aquisição do fornecimento, para evitar emissão de empenhos com valores ínfimos, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico. Cabe lembra que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização dos fornecimentos quando que no caso em tela um item acaba se vinculando ao outro, fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos.

12.3.3. Neste aspecto, verifica-se que o agrupamento justifica a união de todos os itens em um único grupo com as seguintes motivações:

12.3.4. Compatibilidade técnica, tendo em vista que o **FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA USINA A QUENTE (CBUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO,** em regra, será entregue no próprio município, então a logística influencia neste quesito, ademais os itens são vinculados um se atrelando a outro, o que se fosse licitar por item poderíamos não ter um serviço com celeridade, eficiência e qualidade;

12.3.5. Amplia o número de interessados na licitação, tendo em vista que um item se vincula ao outro, resta evidente que os licitantes terão mais interesse em participar podendo agregar uma demanda maior de serviços;

12.3.6. Adquirir o melhor pelo menor preço, tendo em vista que ampliando o número de licitantes interessados pela demanda do serviço/fornecimento, a administração certamente terá disputas pelo objeto, o que levará a bons preços melhores serviços;

12.3.7. Portanto, certamente esta forma de contratação trará preços mais vantajosos para a Administração.

12.3.8. Os lotes foram organizados levando em conta a necessidade do município, descrevendo a quantidade da prestação dos fornecimentos, que poderão ser necessitados durante o ano. Uma vez que se fizesse separado traria um custo adicional a administração bem como a dificuldade de execução do contrato.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação de empresas deve seguir alguns requisitos básicos, como:

13.1.1. Registro e regularidade da pessoa jurídica: É importante garantir que a pessoa jurídica esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal, prefeitura, conforme, o tipo de pessoa interessada, e, além disso, é necessário verificar se a pessoa jurídica está em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.

13.1.2. Comprovação de capacidade técnica e operacional: A empresa poderá demonstrar experiência e conhecimentos básicos para fornecer o produto. Isso poderá ser feito por meio de apresentação de certificados, atestados de capacidade técnica, conforme, assim, vier a ser exigido em edital.

13.1.3. Certidões negativas: A pessoa jurídica deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.

13.1.4. Capacidade financeira: É importante que a pessoa jurídica tenha condições financeiras para cumprir com o fornecimento dos produtos necessários.

13.1.5. Responsabilidade ambiental: Verificar quais medidas a pessoa jurídica adota para minimizar o impacto ambiental causado pela produção do item, tais como descarte e eficiência energética, caso se aplique;

13.1.6. Experiência no fornecimento do objeto: verificar se a pessoa jurídica tem experiência no fornecimento do item a ser licitado, e se a qualidade do produto/fornecimento atende às expectativas e necessidades da Contratante;

13.1.7. Preço justo e competitivo: verificar se a pessoa jurídica oferece um preço justo e competitivo com base no mercado e de acordo com o orçamento disponível;

13.1.8. Cumprimento de prazos: verificar se a pessoa jurídica tem histórico de cumprimento de prazos e entrega dos materiais.

13.2. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ESPECÍFICOS**

13.2.1. A empresa **produtora/usinadora de massa asfáltica** deve estar inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e **possuir Licença Ambiental válida** para a atividade de usinagem/fabricação do insumo.

13.2.2. É importante que a empresa opere de forma ambientalmente responsável, garantindo a correta destinação dos efluentes e resíduos da produção.

13.2.3. Deve ser fornecida **Massa Asfáltica Usinada a Quente (CBUQ) para aplicação a frio, com adição de polímeros/modificadores**, conforme **especificações técnicas da ABNT e DNIT (ex.: DNIT 031/2006)**.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

13.2.4. **Junto a cada remessa entregue, a contratada deverá apresentar Laudo de Análise Granulométrica e Certificado de Qualidade do ligante asfáltico emitidos por laboratório especializado.**

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. A contratação do fornecimento parcelado de **massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio (CBUQ)** visa alcançar os seguintes resultados diretos e indiretos para a Administração Pública Municipal:

14.1.1. **Garantia de Qualidade e Eficiência Operacional:** Assegurar a aquisição de insumo com alto padrão de qualidade e durabilidade, permitindo reparos rápidos e definitivos nas manutenções corretivas e preventivas da malha viária do município;

14.1.2. **Aproveitamento e Otimização da Mão de Obra Própria:** Viabilizar a execução direta dos serviços de tapa-buracos pelas equipes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, eliminando custos com mobilização diária de frota pesada e contratadas de engenharia para reparos pontuais;

14.1.3. **Agilidade nas Intervenções Urbanas:** Reduzir o tempo de resposta do município no atendimento às demandas da população por tapa-buracos, garantindo trafegabilidade, segurança viária e prevenindo acidentes;

14.1.4. **Economicidade e Preservação do Patrimônio Público:** Mitigar a deterioração prematura do pavimento asfáltico recente, gerando economia aos cofres públicos pela redução de gastos futuros com recapeamentos completos.

15. PESQUISA DE PREÇOS

15.1. O Objeto da presente pesquisa de preços consiste na Contratação de Empresa Especializada para o **FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA USINA A QUENTE (CBUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA.**

15.2. A diferenciação de valores entre o estudo técnico preliminar e o termo de referência, é uma prática fundamental para atender ao interesse público em contratações governamentais. O estudo técnico preliminar estabelece as diretrizes iniciais para um contrato, enquanto o termo de referência aprofunda e detalha essas diretrizes em uma fase posterior.

15.3. Essa diferenciação de valores tem como objetivo conciliar a visão ampla do estudo técnico preliminar, com a precisão técnica do termo de referência, levando em consideração as flutuações do mercado. Isso preserva o interesse público ao garantir que as contratações sejam alinhadas com os preços e condições de mercado mais recentes, buscando a otimização na utilização dos recursos públicos e o atendimento eficaz das demandas da sociedade.

15.4. O agente responsável pela pesquisa de preço certifica que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme relatório contantes nos autos e no ETP.

16 JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

16.1 A presente contratação será realizada em **LOTE ÚNICO (NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO)**, nos termos do art. 47, inciso II, e art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, justificando-se pelos seguintes motivos:

16.1.1 **Indivisibilidade Técnica e Vínculo Operacional:** A aquisição da massa asfáltica (CBUQ) envolve aspectos logísticos e operacionais extremamente sensíveis, como o transporte e a manutenção da temperatura do material para aplicação imediata. A manutenção do lote único assegura a padronização, o controle de qualidade do insumo e a perfeita sincronia na entrega.

16.1.2 **Definição Clara de Responsabilidade e Garantia:** O fracionamento da solução geraria o risco de sobreposição ou dispersão de responsabilidades no caso de eventuais patologias, falhas ou desgaste precoce do pavimento após a aplicação. A adjudicação em lote único garante a atribuição de responsabilidade técnica e contratual centralizada a um único fornecedor perante a Administração.

16.1.3 **Economia de Escala e Eficiência Administrativa:** A consolidação da demanda em um único lote otimiza a economia de escala, atraindo propostas mais vantajosas e competitivas do mercado produtor/distribuidor, além de racionalizar os custos de gestão, fiscalização e controle do contrato por parte do Município.

16.2 Por isso, a não divisão da solução em múltiplos lotes é a opção técnica, logística e juridicamente mais adequada para o Município, assegurando a eficácia na execução dos serviços e a preservação do erário público.

17 SUSTENTABILIDADE

17.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental em observância ao art. 18, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes de sustentabilidade, serão adotadas as seguintes medidas:

17.1.1 Como medida essencial para garantir o cumprimento das normas ambientais e mitigar os riscos decorrentes do processo produtivo do insumo, a contratada deverá comprovar inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA, bem como apresentar a devida Licença Ambiental de Operação (LO) válida para a usina de asfalto fornecedora.

17.1.2 Com a finalidade de mitigar os possíveis impactos ambientais e buscando sanar os riscos existentes, esta secretaria registra que a escolha da massa asfáltica (CBUQ) para aplicação a frio em embalagens de 25 kg se mostra ambientalmente favorável, uma vez

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

que dispensa o reaquecimento do produto no canteiro de obras, reduzindo a emissão de gases poluentes na atmosfera urbana, além de evitar o desperdício e o descarte inadequado de sobras de material no meio ambiente.

17.1.3 Ademais, as embalagens de ráfia utilizadas no fornecimento deverão ser recolhidas pelas equipes operacionais após a execução dos serviços e destinadas de forma ambientalmente adequada aos programas de reciclagem e coleta seletiva.

Nota: Vale lembrar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

18 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1 A destinação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte não se aplica a esta contratação devido aos valores orçados, que ultrapassam o valor estabelecido no Art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, que é igual ou menores que **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

19 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

19.1 Os objetos dessa licitação são classificados como **bens comuns**, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

20 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

20.1 O prazo de execução/entrega dos itens/bens será **12 (doze) meses**, com execução **de forma parcelada**, com início dos fornecimentos em prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela secretaria**, contados a partir da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, no endereço que será indicado na Ordem de Fornecimento.

20.2 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.2.1 A entrega deverá ocorrer no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, durante o horário de expediente do órgão requisitante, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

20.2.2 Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo, no mínimo, o número da Ordem de Fornecimento, a **descrição dos produtos/materiais**, quantidades e demais informações necessárias à identificação do objeto.

20.2.3 A Contratada deverá manter estrutura logística compatível com o objeto contratado, assegurando o atendimento das solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos e nas quantidades requisitadas.

20.2.4 O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

20.2.5 **Recebimento Provisório**: será realizado por servidor designado, preferencialmente o Fiscal do Contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a entrega, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar **das condições dos materiais/insumos**, da integridade das embalagens e da conformidade aparente com as especificações contratuais.

20.2.6 **Recebimento Definitivo**: será realizado no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante **verificação da conformidade técnica dos produtos** com as especificações do Termo de Referência, emissão de termo circunstanciado, quando cabível, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

20.2.7 A ausência de manifestação da Administração dentro do prazo previsto para o recebimento definitivo não implica aceitação automática do objeto nem afasta o direito de rejeição posteriormente constatada em razão de vícios ocultos ou desconformidades verificadas durante o prazo de garantia.

20.2.8 Verificada, durante o recebimento provisório ou definitivo, qualquer desconformidade com as especificações técnicas, defeito de fabricação, avaria decorrente do transporte, vício aparente, ausência de acessórios, documentação obrigatória ou qualquer irregularidade que **comprometa a utilização do material**, a Administração poderá rejeitá-lo, total ou parcialmente.

20.2.9 Na hipótese prevista no item anterior, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a **substituição do material/insumo** rejeitado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.2.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela **qualidade dos materiais/insumos** fornecidos nem a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades posteriormente identificadas, observado o prazo de garantia previsto neste contrato.

21 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente o objeto contratado, observando as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

21.1.1 Executar o objeto contratado em estrita conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, as especificações técnicas, a proposta apresentada e demais documentos integrantes da contratação.

21.1.2 Cumprir rigorosamente os prazos contratuais, observando as determinações emitidas pelo Contratante e pela fiscalização.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

21.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na licitação.

21.1.4 Designar e manter preposto com poderes para representá-la perante o Contratante durante toda a execução contratual, assegurando comunicação permanente com a fiscalização.

21.1.5 Atender prontamente às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos, informações e documentos que forem solicitados.

21.1.6 Comunicar formalmente ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato, ocorrência, acidente ou circunstância que possa comprometer a execução do contrato, o cumprimento dos prazos, a **segurança das entregas / integridade dos produtos** ou causar prejuízo à Administração ou a terceiros.

21.1.7 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os bens e produtos fornecidos em desconformidade com o contrato, especificações técnicas ou normas aplicáveis, bem como aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

21.1.8 Responder integralmente pelos vícios do fornecimento, pela qualidade dos produtos entregues e por todos os danos materiais, morais, ambientais ou patrimoniais causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização exercida pela Administração.

21.1.9 Ressarcir integralmente o Contratante pelos prejuízos decorrentes de danos causados durante a execução contratual, facultada à Administração a compensação dos valores devidos nos pagamentos ou na garantia contratual, quando houver.

21.1.10 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não transferindo tais responsabilidades ao Contratante.

21.1.11 Arcar com todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

21.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados técnicos e administrativos obtidos em razão da execução contratual, vedada sua divulgação sem autorização do Contratante.

21.1.13 Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual.

21.1.14 Orientar seus empregados quanto às normas de ética, integridade, prevenção à fraude, corrupção e conflito de interesses, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios que regem a Administração Pública.

21.1.15 Não contratar, durante a execução contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, Gestor ou Fiscal do Contrato, nas hipóteses vedadas pela Lei nº 14.133/2021.

21.1.16 Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, apresentando comprovação sempre que exigido pela fiscalização.

21.1.17 Não ceder, transferir, subcontratar ou alterar a execução do objeto, total ou parcialmente, sem autorização expressa do Contratante, observadas as hipóteses previstas neste Contrato.

21.1.18 Manter toda a documentação técnica, administrativa e financeira relacionada à execução contratual organizada e disponível à fiscalização durante toda a vigência do contrato.

21.1.19 Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto contratado, inclusive normas técnicas, regulamentares e expedidas pelos órgãos competentes.

22 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

22.1 São obrigações do Contratante:

22.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

22.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

22.1.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

22.1.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

22.1.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

22.1.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

22.1.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

22.1.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

22.1.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

22.1.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

22.1.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

23 FORMA DE PAGAMENTO

23.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

23.1.1.1 O pagamento somente será efetuado após a conferência, aprovação e atesto pela fiscalização do contrato.

23.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações contratuais.

23.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

23.4 O prazo estabelecido poderá ser suspenso.

23.4.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso está não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

23.5 As notas fiscais podem ser emitidas em nome do Município/Secretaria Solicitante constando seus respectivos CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.

23.6 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

23.7 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO

23.7.1 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos fornecimentos efetivamente entregues, acompanhada dos documentos exigidos contratualmente, após o atesto pela fiscalização do contrato, que certificará o recebimento definitivo do objeto, observadas as demais exigências administrativas e legais aplicáveis.

23.7.2 A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos itens efetivamente entregues, com indicação das respectivas quantidades, bem como o número do contrato e da Autorização de Fornecimento de Mercadorias – AFM correspondente ao fornecimento, de modo a permitir a adequada identificação e conferência do objeto

23.7.3 O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados informados na proposta ou em documento formalmente apresentado durante a execução contratual.

23.7.4 Somente serão efetuados pagamentos relativos aos equipamentos/materiais/insumos efetivamente entregues, conferidos e definitivamente recebidos pela Administração, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e da Autorização de Fornecimento de Materiais – AFM.

23.7.5 Para instrução do processo de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal:

I. Certidão de Regularidade do FGTS;
II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
III. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
IV. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
V. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
VI. demais documentos cuja apresentação seja exigida por disposição legal ou contratual.

23.7.6 A Nota Fiscal deverá observar a legislação tributária vigente, com o devido destaque dos tributos e retenções incidentes, quando cabíveis, observadas as disposições da IN/RFB nº 2.110/2022, do Decreto Municipal nº 118/2023 e demais normas tributárias aplicáveis.

23.7.6.1 Quando houver previsão contratual de fornecimento de materiais ou outras parcelas sujeitas a tratamento tributário específico, estas deverão ser devidamente discriminadas na Nota Fiscal, observada a legislação aplicável.

23.7.6.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, quando cabível, documentação comprobatória de eventual condição tributária diferenciada, incluindo declaração de enquadramento no Simples Nacional, ato declaratório ou declaração de não incidência de retenções tributárias, bem como documentos que comprovem eventual suspensão judicial ou administrativa da exigibilidade de tributos.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

23.7.6.1.2 Na ausência de discriminação dos valores sujeitos à retenção na Nota Fiscal ou fatura, a base de cálculo das retenções será o valor bruto do documento fiscal, observado o disposto na legislação aplicável.

23.7.6.1.3 Haverá retenção do Imposto de Renda na Fonte, quando cabível, em conformidade com o Decreto Municipal nº 118/2023 e a legislação tributária vigente.

23.7.7 Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA, podendo consultar os sistemas oficiais disponíveis ou exigir a atualização das certidões quando necessário.

23.7.8 Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documentação obrigatória, incorreção na entrega dos equipamentos/materiais/insumos ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data da reapresentação da documentação regular.

23.7.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação contratual imputável à CONTRATADA, sem que isso gere direito à atualização monetária, juros ou reajuste do valor devido.

23.7.10 Os tributos e retenções legais incidentes sobre o pagamento serão efetuados pela CONTRATANTE, quando exigidos pela legislação vigente.

23.7.11 O pagamento não implica reconhecimento definitivo da conformidade dos equipamentos/materiais/insumos fornecidos, permanecendo a CONTRATADA responsável pela garantia, qualidade e substituição dos itens que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

23.7.11.1 As retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos serão efetuadas na forma da legislação federal e municipal vigente.

23.7.12 No ato da apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade perante o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todas válidas e vigentes, além da Planilha de Composição de Preços, quando exigida contratualmente.

23.7.13 Antes da realização do pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA mediante consulta aos órgãos competentes, cujos comprovantes integrarão o processo de pagamento.

23.7.14 Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou pendência que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até o saneamento da pendência, sem prejuízo da apuração das medidas contratuais cabíveis.

23.7.15 A existência de pendência documental não afastará a obrigação da CONTRATANTE de avaliar a efetiva execução dos fornecimentos para fins de liquidação e pagamento, observadas as exigências legais e contratuais.

23.7.16 Constatada a regularidade da documentação, a efetiva execução dos fornecimentos e realizado o atesto pela fiscalização do contrato, o processo será encaminhado para liquidação da despesa e posterior pagamento, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis

24 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

24.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em edital.

24.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no edital;

24.4 O critério de julgamento da proposta está definido no corpo do edital, optando pela modalidade **Pregão Eletrônico.**

24.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

25 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

25.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

25.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

25.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 24.1 deverá ser formalizada pôr termo aditivo ao contrato.

26 SUBCONTRATAÇÃO

26.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

27 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

27.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

27.1.1 Normas e certificações: se os itens a serem fornecidos já atendem a normas técnicas e possuem certificações de qualidade reconhecidas, isso pode ser considerado como um fator que dispensa a necessidade de uma garantia adicional.

27.1.2 Custos adicionais desnecessários: a exigência de uma garantia contratual pode envolver custos adicionais para o fornecedor, que podem ser repassados ao município por meio de preços mais altos. Portanto, abrir mão dessa exigência pode resultar em economia financeira para o objeto da licitação.

27.1.3 Agilidade nos processos de prestação de serviços: a exigência de uma garantia contratual pode adicionar camadas burocráticas e processuais ao processo de fornecimento dos bens, e abrir mão dela pode acelerar o processo, permitindo uma conclusão mais rápida da licitação.

27.1.4 O regime jurídico-administrativo e as prerrogativas contratuais da Lei nº 14.133/2021 fornecem o suporte legal necessário para resguardar o interesse público.

27.2 Garantia de Execução e Requisitos Contratuais:

27.2.1 Considerando a natureza do objeto deste contrato e seu baixo risco de inexecução e de prejuízo à Administração, dispensa-se a exigência de garantia contratual de execução.

27.2.2 A dispensa da garantia não exime a contratada do cumprimento integral de suas obrigações, incluindo prazos, quantidade, qualidade, especificações técnicas e demais requisitos contratuais.

27.2.3 A Administração manterá mecanismos de fiscalização, conferência e controle da execução, podendo exigir a substituição imediata dos bens em desacordo com as especificações.

27.3 Garantia da Qualidade do Objeto:

27.3.1 **Os bens fornecidos deverão atender às normas técnicas e regulamentações vigentes, incluindo as normas da ABNT, DNIT e/ou DER aplicáveis ao CBUQ**;

27.3.2 Devem ser **fornecidos/entregues** conforme especificado na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, com qualidade mínima adequada, sem defeitos e aptos para sua finalidade. **Os bens/produtos** que não atendam a esses requisitos devem ser corrigidos ou **substituídos** imediatamente, sem ônus para a Administração.

28 VIGÊNCIA

28.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período. A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

29 DO REAJUSTAMENTO.

29.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.

29.2 Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.

29.2.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

29.2.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

29.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

29.4 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

29.5 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

30 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

30.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0901
Projeto/Atividade: 2138
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 1720

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

31 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Mediante notificação prévia as sanções decorrentes do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme descrito nesta cláusula.

30.2. INFRAÇÕES: O licitante ou contratado, além de outras sanções previstas em Lei e neste Edital/Contrato, estará sujeito às penalidades administrativas por cometer quaisquer das seguintes infrações durante a fase de processamento da licitação e/ou execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.

II. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Não celebrar o contrato e Aditivos no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.

V. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.

VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.

VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

VIII. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

IX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contrato, sem motivo justificado.

X.Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.

30.2.1. As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.

30.3. SANÇÕES APLICÁVEIS: O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:

30.3.1. ADVERTÊNCIA: É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.

30.3.2. MULTA: Penalidade pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.

30.3.2.1. Multa Fixa: Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

30.3.2.2. Multa Moratória: Aplicada nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor da proposta/item.

30.3.2.3. Correção Monetária: Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.

30.3.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de até 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

30.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (nacional), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

30.4. MULTA POR RESCISÃO:

30.4.1. Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

30.4.2. O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

30.5. PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

30.5.1. RITO PROCESSUAL: As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado, em estrita observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.

30.5.1.1. A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de notificação formal e fundamentada expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.

30.5.1.2. A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.

30.5.2. DIREITO DE DEFESA: Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

30.5.2.1. O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.

30.5.3. PAGAMENTO E COBRANÇA: As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

30.5.4. COMPETÊNCIA: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.

30.5.5. RECURSOS: Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.

30.5.6. OUTRAS MEDIDAS: A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.

30.5.7. ISENÇÃO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

30.5.8. REINCIDÊNCIA: A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de 5 (cinco) anos contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, podendo resultar na aplicação da multa em dobro, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

30.6. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item

32 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

32.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

32.2 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por ato da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por meio de apostila.

32.3 As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada sua autenticidade, integridade e registro de envio e recebimento.

32.4 O órgão contratante poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências imediatas relacionadas à boa execução contratual.

32.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da CONTRATADA para apresentação do plano de fiscalização, contendo orientações sobre a execução, as obrigações contratuais, os indicadores de desempenho, os mecanismos de controle e as penalidades aplicáveis.

32.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, designado pela Portaria nº 118/2025, na qualidade de fiscal do contrato, competindo-lhe:

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	**Carlos Alberto do Carmo Pereira**	118/2025

32.6.1 Acompanhar a execução do objeto contratado;

32.6.2 Registrar formalmente todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato;

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

32.6.3 Emitir notificações com prazo para correção de falhas ou irregularidades;
32.6.4 Comunicar ao gestor do contrato situações que extrapolem sua competência;
32.6.5 Informar, tempestivamente, qualquer impedimento à execução nas datas pactuadas;
32.6.6 Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
32.6.7 Acompanhar pagamentos, garantias, glosas e termos aditivos;
32.6.8 Comunicar o término do contrato em tempo hábil para fins de renovação ou encerramento formal.

32.7 A gestão do contrato será exercida pela servidora Itajana Leal Castro Silva, designada pela mesma Portaria, responsável por:
32.7.1 Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato;
32.7.2 Consolidar registros formais da execução e elaborar relatórios técnicos;
32.7.3 Acompanhar os registros realizados pela fiscalização e as medidas adotadas;
32.7.4 Emitir documento de avaliação do desempenho da CONTRATADA, com base em indicadores objetivos;
32.7.5 Providenciar a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando necessário;
32.7.6 Elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos contratuais e sugestões de melhoria.

32.8 A eventual falha, omissão ou conivência na fiscalização da execução contratual não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades administrativas, civis ou criminais, nos termos da legislação vigente, tampouco transfere à Administração o ônus por atos ou omissões imputáveis à contratada ou a seus prepostos.

33 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

33.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

33.1.1 § 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
33.1.2 § 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
33.1.3 § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
33.1.4 § 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
33.1.5 § 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
33.1.6 § 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
33.1.7 § 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
33.1.8 § 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
33.1.9 § 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)
33.1.10 § 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
33.1.11 § 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
33.1.12 § 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):
33.1.13 Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
33.1.14 Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
33.1.15 Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.
33.1.16 § 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

34 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

34.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação adequada e as orientações dos setores competentes.

São Gonçalo dos Campos – Bahia, 01 de setembro de 2026

ELDER DE OLIVEIRA MASCARENHAS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Decreto nº 029/2026

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

1.9. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos e anexados previamente.

1.11. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Documentos de Habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

1.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

1.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

1.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

1.16. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

1.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) serviço(s)/fornecimento(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

1.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

1.19. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

1.20. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

1.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

2. <u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:</u>

2.1. Documento de identificação com foto dos sócios;

2.2. Empresário individual: Registro Público;

2.3. Sociedades empresárias: Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente, registrados acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

2.4. Sociedades Simples: Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente, registrados acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

2.5. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.6. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

2.7. Sociedades Comerciais e Sociedade por Ações: Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente, registrados acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

2.8. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País.

2.9. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

3. <u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA</u>:

3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

3.5. Certidão negativa da Fazenda Municipal da sede do interessado;

3.6. Certidão negativa da Fazenda Estadual;

3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

3.8. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4. <u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:</u>

4.1. O fornecedor deverá encaminhar:

4.1.1. *Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício exigível em Lei dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrado ou publicado, que comprovem a boa situação financeira do licitante.*

4.1.2. *O licitante, conforme o caso, apresentará publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos de no mínimo, o Balanço Patrimonial, o DRE, cálculo de índices contábeis com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, e Notas Explicativas, se houverem, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede do licitante ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente autenticados, assinados pelo Contador e Dirigente/Sócio qualificados, vedados à substituição por Balancetes ou Balanço provisório, e ou;*

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

4.1.3. *Empresa constituída no exercício em curso, deverá apresentar fotocópia autenticada do balanço inicial, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;*

4.1.4. *Empresa com menos de um exercício financeiro devem cumprir essa exigência mediante a apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas, ou também do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.*

4.1.5. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.1.6. *As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal Nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);*

4.1.7. *Também deverão apresentar o Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital;*

4.1.8. *A exigência de apresentação de Balanço Patrimonial não ocorre com os Microempreendedores Individuais, conforme Art. 106 da Resolução CGSN Nº 140/2018, Art. 970 e §2º do Artigo 1.179 da Lei Federal Nº 10.406/2002, bem como para Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Art. 3º do Decreto Federal Nº 8.538/2015.*

4.1.9. *Os documentos retro relacionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;*

4.1.10. *Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas;*

4.1.11. *O documento assinado pelo Contador da empresa licitante, deverá constar a comprovação do registro no Conselho Regional de Contabilidade.*

4.1.12. *Certidão negativa de falência e concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação.*

5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s), sendo que, obrigatoriamente os atestados emitidos por órgãos públicos, devem ser acompanhados de comprovação de publicação do contrato/instrumento hábil competente em site oficial.

5.1.1. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, para o **FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA USINA A QUENTE (CBUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO ou similar.**

5.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.2. Estar emitido em papel timbrado da empresa/órgão e estar assinado por representante legal, com menção de sua qualificação.

5.3. Em caso de atestados emitidos por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias. Obrigatoriamente os atestados emitidos por órgãos públicos, devem ser acompanhados de comprovação de publicação do contrato/instrumento hábil competente em site oficial.

5.4. Fazer menção obrigatória ao objeto **(FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA USINA A QUENTE (CBUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO ou similar).**

5.5. Em caso de constatação de dúvida e/ou incerteza sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente, que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a capacidade técnica para a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deverá promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração;

5.6. A promoção de diligência em face do atestado de capacidade técnica deverá ter como finalidade tanto a complementação de informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos nele descritos, incluindo, **autenticidade, competência**

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

e conteúdo, dentre outros temas, a serem verificados. É importante ressaltar que a diligência pode ser feita junto à empresa ou ao emissor do atestado, ficando a cargo da comissão ou do pregoeiro decidir qual opção será mais rápida e segura, podendo solicitar a apresentação de documentos e/ou informações que considerar necessárias e essenciais para dirimir as dúvidas suscitadas

5.7. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

5.8. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA PARA ESTE OBJETO

5.8.1. A empresa deve apresentar inscrição válida no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA e Licença Ambiental de Operação (LO) válida para funcionamento de usina asfáltica, se aplicável.

5.9. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ESPECÍFICOS**

5.9.1. A empresa **produtora/usinadora de massa asfáltica** deve estar inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e **possuir Licença Ambiental válida** para a atividade de usinagem/fabricação do insumo.

5.9.2. A contratada deve operar de forma ambientalmente responsável, garantindo a correta destinação dos efluentes e resíduos decorrentes do processo produtivo.

5.9.3. Deve ser fornecida Massa Asfáltica Usinada a Quente (CBUQ) para aplicação a frio, com adição de polímeros/modificadores, conforme especificações técnicas da ABNT e DNIT (ex.: padrão DNIT 031/2006).

5.9.4. Junto a cada remessa entregue, a contratada deverá apresentar Laudo de Análise Granulométrica e Certificado de Qualidade do ligante asfáltico emitidos por laboratório especializado.

5.10. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS FORNECIMENTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

5.11. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

5.11.1. Alvará de funcionamento emitido pelo Município da Sede da empresa licitante. (não exigível para habilitação; exigível para contratação);

6. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

6.1. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VIII), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

6.1.1. De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a) A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.3. Na hipótese do item 8.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

6.5. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 027PE/2026

1 DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:			
CNPJ/CPF :	**Inscrição Municipal :**		
Endereço :			**Bairro:**
CEP:	**Cidade:**	**Estado:**	
Telefone:	**Fax:**	**e-mail:**	
Banco:	**Agência:**	**Conta-corrente:**	

Constitui objeto desta licitação: o Fornecimento de MASSA ASFÁLTICA USINA A QUENTE (CBUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO, para atender ao(à) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO (SEINFRA).

1. Especificações técnicas:

CONFORME, PLANILHA DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx]dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade, especificações técnicas e integridade do **produto fornecido** durante o seu período de validade/estocagem, incluindo a responsabilidade pelo seu transporte e descarregamento. Constatado qualquer defeito, alteração na trabalhabilidade ou desconformidade com as normas técnicas, cabe ao Contratado efetuar a **substituição imediata dos materiais/insumos** em desacordo com as especificações, nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

5. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

_____

Representante Legal

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º 027PE/2026, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento/serviço, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

_____

OUTORGANTE

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

DECLARAMOS, ainda sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I – Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II – A empresa está regularmente constituída e em atividade, atendendo às exigências legais;
III – Temos pleno conhecimento e aceitamos as regras e condições estabelecidas no Edital;
IV – Cumprimos as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme disposto na legislação vigente;
V – Cumprimos o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
VI – Somos responsáveis por todas as transações efetuadas no sistema eletrônico de compras;
VII – A proposta econômica apresentada compreende integralmente os custos com encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, conforme legislação aplicável;
VIII – Cumprimos todos os requisitos de habilitação e as declarações apresentadas são verídicas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
IX – Inexiste, até a presente data, qualquer impedimento à habilitação da empresa neste certame, estando cientes da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores;
X – Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
XI – Não utilizamos mão de obra em condição degradante ou análoga à escravidão em nossa cadeia produtiva, conforme preceitos constitucionais;
XII – A proposta foi elaborada de forma independente e não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada ou discutida com outro participante do certame;
XIII – Para fins de critério de desempate, declaramos:
a) Investir em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País, conforme art. 60, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021;
b) Praticar medidas de mitigação ambiental, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (art. 60, §1º, IV);
XIV – Atendemos à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), comprometendo-nos com a segurança e o tratamento adequado dos dados pessoais compartilhados durante o processo;
XV – Não possuímos, em nenhuma instância, relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos pertencentes à Administração responsável pela presente licitação, conforme previsto na legislação vigente.

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

DADOS PARA ASSINATURA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX

Local e data.

_____

Nome do representante legal

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

ANEXO VI

LOCAIS DE EXECUÇÃO/ENTREGA DOS ITENS/BENS

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO (SEINFRA)
Local de Entrega: Conforme Ordem de Fornecimentos.
Responsável pelo Recebimento: A DEFINIR
E-mail:
Horário de Funcionamento: 08H às 12H e das 13H às 17H

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

ANEXO VII

MINUTA PADRÃO – CONTRATO

CONTRATO Nº XXL/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), NO FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA USINA A QUENTE (CBUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 14.060.602/0001-49, doravante denominada, apenas, CONTRATANTE, com sede na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tarcísio Torres Pedreira, CPF 016.***.**5-43.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada, apenas, CONTRATADA, com sede/ filial (endereço completo), endereço eletrônico (e-mail) neste ato representado por (Representante Legal), inscrito no CPF nº (XXXX), ***.***.***-**, nos termos do documento oficial de representação.

1. CLÁUSLA PRIMEIRA – REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO

1.1. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, com base Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 096/2023, como também as normas do Edital do Pregão Eletrônico n.º 027PE/2026.

1.2. O presente Contrato será publicado, na íntegra no Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal e seu extrato resumido no Diário Oficial Eletrônico do Município.

1.3. Integram como se aqui estivessem descritas, as peças que compõem Processo Administrativo nº 104/2026, Pregão Eletrônico n.º 027PE/2026, independentemente de transcrição de modo que estão vinculadas esta contratação, especialmente:

a) o Termo de Referência que embasou a contratação contendo matriz de riscos e modelo de gestão do contrato;
b) a proposta da Contratada e;
c) a Homologação do certame.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato O FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA USINA A QUENTE (CBUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA, conforme especificações do Termo de Referência do Edital e proposta da Contratada.

LOTE 01							
ITEM	**CATMAT**	**SERVIÇO**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**MARCA**	**VALOR UNIT (R$)**	**TOTAL (R$)**
1							
VALOR TOTAL DO LOTE (R$)							

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Para empenho de despesa o valor global do contrato previsto será de R$ xx,xx (valor por extenso).

3.2. Somente serão pagos os fornecimentos efetivamente entregues e aceitos não sendo o contratante obrigado a realizar o pagamento do valor global previsto sem o seu efetivo serviço.

3.3. Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

4. CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: XXXXXXXXXX
Projeto/Atividade: XXXXXXXXXXXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXX
Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos fornecimentos efetivamente entregues, acompanhada dos documentos exigidos contratualmente, após o

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

atesto pela fiscalização do contrato, que certificará o recebimento definitivo do objeto, observadas as demais exigências administrativas e legais aplicáveis.

6.2. A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos itens efetivamente entregues, com indicação das respectivas quantidades, bem como o número do contrato e da Autorização de Fornecimento de Mercadorias – AFM correspondente ao fornecimento, de modo a permitir a adequada identificação e conferência do objeto

6.3. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados informados na proposta ou em documento formalmente apresentado durante a execução contratual.

6.4. Somente serão efetuados pagamentos relativos aos equipamentos/materiais/insumos efetivamente entregues, conferidos e definitivamente recebidos pela Administração, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e da Autorização de Fornecimento de Materiais – AFM.

6.5. Para instrução do processo de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal:

I. Certidão de Regularidade do FGTS;

II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

III. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

V. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

VI. demais documentos cuja apresentação seja exigida por disposição legal ou contratual.

6.6. A Nota Fiscal deverá observar a legislação tributária vigente, com o devido destaque dos tributos e retenções incidentes, quando cabíveis, observadas as disposições da IN/RFB nº 2.110/2022, do Decreto Municipal nº 118/2023 e demais normas tributárias aplicáveis.

6.6.1. Quando houver previsão contratual de fornecimento de materiais ou outras parcelas sujeitas a tratamento tributário específico, estas deverão ser devidamente discriminadas na Nota Fiscal, observada a legislação aplicável.

6.6.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, quando cabível, documentação comprobatória de eventual condição tributária diferenciada, incluindo declaração de enquadramento no Simples Nacional, ato declaratório ou declaração de não incidência de retenções tributárias, bem como documentos que comprovem eventual suspensão judicial ou administrativa da exigibilidade de tributos.

6.6.1.2. Na ausência de discriminação dos valores sujeitos à retenção na Nota Fiscal ou fatura, a base de cálculo das retenções será o valor bruto do documento fiscal, observado o disposto na legislação aplicável.

6.6.1.3. Haverá retenção do Imposto de Renda na Fonte, quando cabível, em conformidade com o Decreto Municipal nº 118/2023 e a legislação tributária vigente.

6.7. Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA, podendo consultar os sistemas oficiais disponíveis ou exigir a atualização das certidões quando necessário.

6.8. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documentação obrigatória, incorreção na entrega dos equipamentos/materiais/insumos ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data da reapresentação da documentação regular.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação contratual imputável à CONTRATADA, sem que isso gere direito à atualização monetária, juros ou reajuste do valor devido.

6.10. Os tributos e retenções legais incidentes sobre o pagamento serão efetuados pela CONTRATANTE, quando exigidos pela legislação vigente.

6.11. O pagamento não implica reconhecimento definitivo da conformidade dos equipamentos/materiais/insumos fornecidos, permanecendo a CONTRATADA responsável pela garantia, qualidade e substituição dos itens que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

6.12.

6.12.1.1. As retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos serão efetuadas na forma da legislação federal e municipal vigente.

6.12.2. No ato da apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade perante o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todas válidas e vigentes, além da Planilha de Composição de Preços, quando exigida contratualmente.

6.12.3. Antes da realização do pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA mediante consulta aos órgãos competentes, cujos comprovantes integrarão o processo de pagamento.

6.12.4. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou pendência que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até o saneamento da pendência, sem prejuízo da apuração das medidas contratuais cabíveis.

6.12.5. A existência de pendência documental não afastará a obrigação da CONTRATANTE de avaliar a efetiva execução dos fornecimentos para fins de liquidação e pagamento, observadas as exigências legais e contratuais.

6.13. Constatada a regularidade da documentação, a efetiva execução dos fornecimentos e realizado o atesto pela fiscalização do contrato, o processo será encaminhado para liquidação da despesa e posterior pagamento, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato será executado sob o regime de **execução indireta, na forma de fornecimento parcelado por preço unitário**, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento de Materiais – AFM, na qual constarão a quantidade, especificação dos equipamentos/materiais/insumos, local de entrega e demais informações necessárias à execução do fornecimento.

7.2. O prazo para entrega dos equipamentos/materiais/insumos será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

da AFM, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação formal da Contratada, devidamente justificada e aceita pela Administração antes do vencimento do prazo originalmente estabelecido.

7.3. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado na AFM, em dias úteis, durante o horário de expediente do órgão requisitante, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

7.4. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo, no mínimo, o número da AFM, a **descrição dos produtos/materiais**, quantidades e demais informações necessárias à identificação do objeto.

7.5. A Contratada deverá manter estrutura logística compatível com o objeto contratado, assegurando o atendimento das solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos e nas quantidades requisitadas.

7.6. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

7.6.1. Recebimento Provisório: será realizado por servidor designado, preferencialmente o Fiscal do Contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a entrega, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar **das condições dos materiais/insumos**, da integridade das embalagens e da conformidade aparente com as especificações contratuais.

7.6.2. Recebimento Definitivo: será realizado no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante **verificação da conformidade técnica dos produtos** com as especificações do Termo de Referência, emissão de termo circunstanciado, quando cabível, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A ausência de manifestação da Administração dentro do prazo previsto para o recebimento definitivo não implica aceitação automática do objeto nem afasta o direito de rejeição posteriormente constatada em razão de vícios ocultos ou desconformidades verificadas durante o prazo de garantia.

7.8. Verificada, durante o recebimento provisório ou definitivo, qualquer desconformidade com as especificações técnicas, defeito de fabricação, avaria decorrente do transporte, vício aparente, ausência de acessórios, documentação obrigatória ou qualquer irregularidade que **comprometa a utilização do material**, a Administração poderá rejeitá-lo, total ou parcialmente.

7.8.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a **substituição do material/insumo** rejeitado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela **qualidade dos materiais/insumos** fornecidos nem a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades posteriormente identificadas, observado o prazo de garantia previsto neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

8.1. Da Garantia do Objeto

8.1.1. A massa asfáltica usinada a quente – CBUQ fornecida deverá atender às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis ao objeto, incluindo as normas da ABNT, DNIT e/ou DER pertinentes, bem como às especificações técnicas estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento de Mercadorias – AFM.

8.1.2. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade e a conformidade técnica da massa asfáltica fornecida, garantindo que o material, no momento da entrega, apresente as características, composição, temperatura, homogeneidade e demais condições exigidas para sua adequada aplicação.

8.1.3. A CONTRATADA deverá assegurar garantia pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo do material, quanto a defeitos, vícios ou inconformidades técnicas decorrentes de falhas de produção, usinagem, composição ou qualidade da massa asfáltica, ainda que constatados após a aplicação do material pelo CONTRATANTE.

8.1.4. Constatada, durante o período de garantia, qualquer inconformidade tecnicamente atribuível ao material fornecido, a CONTRATADA será notificada para, sem ônus para o CONTRATANTE, providenciar a substituição do material eventualmente ainda não aplicado ou adotar as medidas necessárias à correção da inconformidade, conforme a natureza do problema, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para manifestação e início das providências.

8.1.4.1. A substituição decorrente da garantia será realizada sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive quanto às despesas de transporte, frete, deslocamento, retirada, reinstalação e demais custos necessários à solução do problema

8.1.5. A garantia prevista nesta cláusula não abrangerá defeitos ou patologias comprovadamente decorrentes exclusivamente de falhas na preparação da base ou sub-base, aplicação, espalhamento, compactação, transporte, armazenamento ou manuseio realizados pelo CONTRATANTE, ou de outros fatores alheios à qualidade do material fornecido.

8.1.6. A exclusão prevista no item anterior não afastará a responsabilidade da CONTRATADA quando houver elementos técnicos que demonstrem que a inconformidade decorreu, total ou parcialmente, de defeito, vício ou inadequação da massa asfáltica fornecida.

8.2. Da Garantia de Execução

8.2.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, caracterizado pelo fornecimento de equipamentos, o pagamento condicionado ao efetivo fornecimento e recebimento do objeto e a avaliação de que os riscos de inexecução contratual não justificam, neste caso, a imposição de garantia adicional.

8.2.2. A dispensa da garantia de execução não exime a CONTRATADA do cumprimento integral de suas obrigações contratuais, especialmente quanto aos prazos de entrega, quantidades, especificações, qualidade e condições de funcionamento dos equipamentos.

8.2.3. A CONTRATANTE realizará a fiscalização e o recebimento dos equipamentos, podendo recusar aqueles que estejam em desacordo com as especificações contratuais ou apresentar defeitos, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

8.2.4. A ausência de garantia contratual de execução não prejudica a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à Administração em decorrência do descumprimento de suas obrigações.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E REAJUSTE

9.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

9.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e desde que tenha anuência expressa da Administração.

9.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

9.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4.1. Nas alterações contratuais para supressão de serviços, se a Contratada já houver mobilizado pessoal, equipamentos/materiais/insumos ou insumos específicos para a execução do objeto no Município, estes deverão ser indenizados pela Administração pelos custos operacionais regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.5. Os pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio encaminhado pela Contratada serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

9.5.1. Quando necessária realização de diligencias ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.

9.6. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

9.8. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.

9.9. O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.10. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.10.1. Unilateralmente pela Administração:

9.10.2. quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

9.10.3. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.11. As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.12. A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:

9.12.1. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.12.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

9.12.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

9.14. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

9.15. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

9.16. alterações na razão ou na denominação social da Contratada;

9.17. empenho de dotações orçamentárias.

9.18. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.

9.19. Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.

9.19.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

9.19.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

9.21. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

9.22. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

10.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por ato da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por meio de apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada sua autenticidade, integridade e registro de envio e recebimento.

10.4. O órgão contratante poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências imediatas relacionadas à boa execução contratual.

10.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da CONTRATADA para apresentação do plano de fiscalização, contendo orientações sobre a execução, as obrigações contratuais, os indicadores de desempenho, os mecanismos de controle e as penalidades aplicáveis.

10.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, designado pela Portaria nº 118/2025, na qualidade de fiscal do contrato, competindo-lhe:

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	**Carlos Alberto do Carmo Pereira**	**118/2025**

10.6.1. Acompanhar a execução do objeto contratado;
10.6.2. Registrar formalmente todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato;
10.6.3. Emitir notificações com prazo para correção de falhas ou irregularidades;
10.6.4. Comunicar ao gestor do contrato situações que extrapolem sua competência;
10.6.5. Informar, tempestivamente, qualquer impedimento à execução nas datas pactuadas;
10.6.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
10.6.7. Acompanhar pagamentos, garantias, glosas e termos aditivos;
10.6.8. Comunicar o término do contrato em tempo hábil para fins de renovação ou encerramento formal.

10.7. A gestão do contrato será exercida pela servidora Itajana Leal Castro Silva, designada pela mesma Portaria, responsável por:

10.7.1. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato;
10.7.2. Consolidar registros formais da execução e elaborar relatórios técnicos;
10.7.3. Acompanhar os registros realizados pela fiscalização e as medidas adotadas;
10.7.4. Emitir documento de avaliação do desempenho da CONTRATADA, com base em indicadores objetivos;
10.7.5. Providenciar a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando necessário;
10.7.6. Elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos contratuais e sugestões de melhoria.

10.7.6.1. A eventual falha, omissão ou conivência na fiscalização da execução contratual não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades administrativas, civis ou criminais, nos termos da legislação vigente, tampouco transfere à Administração o ônus por atos ou omissões imputáveis à contratada ou a seus prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Obrigações Gerais Aplicáveis às Contratações da Administração Pública:

11.1.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, as especificações técnicas, a proposta apresentada e demais documentos integrantes da contratação.

11.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais, observando as determinações emitidas pelo Contratante e pela fiscalização.

11.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na licitação.

11.1.4. Designar e manter preposto com poderes para representá-la perante o Contratante durante toda a execução contratual, assegurando comunicação permanente com a fiscalização.

11.1.5. Atender prontamente às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos, informações e documentos que forem solicitados.

11.1.6. Comunicar formalmente ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato, ocorrência, acidente ou circunstância que possa comprometer a execução do contrato, o cumprimento dos prazos, a **segurança das entregas / integridade dos produtos** ou causar prejuízo à Administração ou a terceiros.

11.1.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os bens e produtos fornecidos em desconformidade com o contrato, especificações técnicas ou normas aplicáveis, bem como aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.8. Responder integralmente pelos vícios do fornecimento, pela qualidade dos produtos entregues e por todos os danos materiais, morais, ambientais ou patrimoniais causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização exercida pela Administração.

11.1.9. Ressarcir integralmente o Contratante pelos prejuízos decorrentes de danos causados durante a execução contratual, facultada à Administração a compensação dos valores devidos nos pagamentos ou na garantia contratual, quando houver.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

11.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não transferindo tais responsabilidades ao Contratante.
11.1.11. Arcar com todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
11.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados técnicos e administrativos obtidos em razão da execução contratual, vedada sua divulgação sem autorização do Contratante.
11.1.13. Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual.
11.1.14. Orientar seus empregados quanto às normas de ética, integridade, prevenção à fraude, corrupção e conflito de interesses, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios que regem a Administração Pública.
11.1.15. Não contratar, durante a execução contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, Gestor ou Fiscal do Contrato, nas hipóteses vedadas pela Lei nº 14.133/2021.
11.1.16. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, apresentando comprovação sempre que exigido pela fiscalização.
11.1.17. Não ceder, transferir, subcontratar ou alterar a execução do objeto, total ou parcialmente, sem autorização expressa do Contratante, observadas as hipóteses previstas neste Contrato.
11.1.18. Manter toda a documentação técnica, administrativa e financeira relacionada à execução contratual organizada e disponível à fiscalização durante toda a vigência do contrato.
11.2. Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto contratado, inclusive normas técnicas, regulamentares e expedidas pelos órgãos competentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
12.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
12.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
12.4. comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
12.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
12.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
12.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;
12.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
12.9. ressarcir a Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
12.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
12.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PENALIDADES

13.1. Mediante notificação prévia as sanções decorrentes do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme descrito nesta cláusula.
13.2. INFRAÇÕES: O licitante ou contratado, além de outras sanções previstas em Lei e neste Edital/Contrato, estará sujeito às penalidades administrativas por cometer quaisquer das seguintes infrações durante a fase de processamento da licitação e/ou execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.

II. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Não celebrar o contrato e Aditivos no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.

V. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.

VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.

VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

VIII. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

IX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contrato, sem motivo justificado.

X. Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.

13.2.1. As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.

13.3. SANÇÕES APLICÁVEIS: O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:

13.3.1. ADVERTÊNCIA: É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.

13.3.2. MULTA: Penalidade pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.

13.3.2.1. Multa Fixa: Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

13.3.2.2. Multa Moratória: Aplicada nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor da proposta/item.

13.3.2.3. Correção Monetária: Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.

13.3.2.4. Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

13.3.2.5. O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

13.3.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de até 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

13.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (nacional), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

13.4. PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

13.4.1. RITO PROCESSUAL: As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado, em estrita observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.

13.4.2. A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de notificação formal e fundamentada expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.

13.4.2.1. A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.

13.4.3. DIREITO DE DEFESA: Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

13.4.3.1. O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.

13.4.4. PAGAMENTO E COBRANÇA: As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

13.4.5. COMPETÊNCIA: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.

13.4.6. RECURSOS: Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.

13.4.7. OUTRAS MEDIDAS: A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.

13.4.8. ISENÇÃO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.4.9. REINCIDÊNCIA: A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de 5 (cinco) anos contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, podendo resultar na aplicação da multa em dobro, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

13.5. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa;
c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;
e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:
14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
14.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
14.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
14.1.4. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
14.2. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a Contratada.
14.3. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:
14.3.1. falir ou dissolver-se;
14.3.2. transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
14.3.3. executar o serviço, com atraso superior ao prazo fixado na AFMs;
14.3.4. tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
14.3.5. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
14.3.6. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;
14.3.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
14.4. Em caso de rescisão consensual, estabelecida por vontade das partes, observar-se-á, sobretudo, o interesse da Administração, sendo possível, apenas, se em razão disso não resultar lesão ao interesse público.
14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.5.3. indenizações e multas.
14.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
14.6.1. a devolução da garantia, se houver;
14.6.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
14.6.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
14.6.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
14.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato caso em que será realizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas
14.8. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
14.9. O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.
14.10. A Contratada, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no tratamento de dados pessoais eventualmente relacionado à execução deste contrato.
15.2. O tratamento de dados pessoais, quando indispensável à execução do objeto contratual, deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, segurança e transparência, sendo limitado ao estritamente necessário para o cumprimento das obrigações contratuais.
15.3. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução deste contrato, mantendo sigilo e confidencialidade, vedado qualquer uso para finalidade diversa ou compartilhamento sem autorização do CONTRATANTE.
15.3.1. As informações sobre tratamento de dados e os direitos dos titulares serão garantidos na forma da legislação vigente, assegurando transparência e acesso às informações públicas quando aplicável
15.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
15.5. Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado ao CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para adoção das providências cabíveis.
15.6. . A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos decorrentes de tratamento inadequado ou violação de segurança de dados pessoais, quando comprovada sua culpa ou descumprimento das normas aplicáveis.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

15.7. Encerrada a vigência do contrato, ou cessada a necessidade do tratamento, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver ao CONTRATANTE os dados pessoais eventualmente tratados, observadas as normas de segurança e a legislação vigente.

15.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, realizar auditorias ou fiscalizações relativas ao tratamento de dados pessoais, a fim de verificar o cumprimento das disposições da LGPD e deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES FINAIS

1.1. O presente contrato poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica, admitida qualquer das modalidades previstas na legislação aplicável, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura manuscrita, para todos os fins de direito.

1.2. A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA declara que no momento de assinatura deste contrato possui plena vigência e regularidade suas obrigações fiscais, tributária e trabalhistas conforme certidões emitidas.

1.4. A contratada declara cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.1. como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E por estarem justos os termos acima mencionados as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma junto a duas testemunhas.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, xx de xxxx de 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Representante Legal
CONTRATADO

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
CNPJ 14.060.602/001-49
Tarcísio Torres Pedreira
CONTRATANTE

Testemunhas:

_____ CPF:

_____ CPF:

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

ANEXO I – CONTRATO

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à

(nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

1. - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

a) ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

b) ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou fornecimento do bem (doc. Anexo).

2. - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

5. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

6. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

61) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

62) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas .

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

ANEXO II – CONTRATO

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ..., DECLARA à

(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

1. é entidade sem fins lucrativos;
2. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
3. não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
4. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
5. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
6. conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
7. apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
8. os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

ANEXO III – CONTRATO

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à

(nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

Anexo VIII
REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

NÃO APLICÁVEL A ESTE OBJETO

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br